

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Presidência
Enviado em: segunda-feira, 6 de março de 2023 09:03
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Solicitação Audiência Pública_Emenda Aditiva nº 54 - Rodrigo Pacheco_Senado Federal
Anexos: Ct. Rodrigo Otavio Soares Pacheco_Senado Federal - Solicitação-Audiência - 28.02.2023.pdf
Prioridade: Alta

De: Agenda do Presidente do Senado Federal
Enviada em: sexta-feira, 3 de março de 2023 19:45
Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Solicitação Audiência Pública_Emenda Aditiva nº 54 - Rodrigo Pacheco_Senado Federal
Prioridade: Alta

De: Presidencia-AEB [<mailto:presidencia@aeb.org.br>]
Enviada em: quarta-feira, 1 de março de 2023 15:32
Para: Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>
Assunto: Solicitação Audiência Pública_Emenda Aditiva nº 54 - Rodrigo Pacheco_Senado Federal
Prioridade: Alta

Você não costuma receber emails de presidencia@aeb.org.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Encaminhamos correspondência Ct. PRESI nº 07/2023, de 28/02/2023, referente a solicitação de realização de Audiência Pública para tratar da Emenda Aditiva nº 54, de autoria do Deputado Danilo Forte, no Projeto de Lei de Conversão referente à Medida Provisória nº 1,154/2023 e seus possíveis impactos.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,
Marcia Motta Figueira
Associação de Comércio Exterior do Brasil - AEB
E-mail: presidencia@aeb.org.br
Celular/WhatsApp: (21) 97493-2083



**Associação de
Comércio Exterior
do Brasil - AEB**

Brazilian Foreign Trade Association

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023

PRESI nº 07/2023

À Sua Excelência
Senhor Presidente Rodrigo Otavio Soares Pacheco
Senado Federal
Praça dos Três Poderes
Anexo 2 - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 24
70165-900 - Brasília - DF

Ref.: Solicita realização de Audiência Pública para tratar da Emenda Aditiva nº 54, de autoria do Deputado Federal Danilo Forte (UNIÃO/CE), no Projeto de Lei de Conversão referente à Medida Provisória nº 1.154/2023 e seus possíveis impactos (art. 90, II c/c art. 93, II, §2º do Regimento Interno do Senado Federal)

Senhor Presidente do Senado,

O Deputado Federal Danilo Forte (União/CE) protocolou a Emenda Aditiva nº. 54, que visa acrescentar ao Projeto de Lei de Conversão referente à Medida Provisória nº 1.154/2023, a criação de Conselhos Normativos vinculados à administração direta, através de seus Ministérios e secretarias, que passariam a exercer as funções regulatórias e decisórias atribuídas hoje as 11 autarquias em regime especial, denominadas agências reguladoras nacionais – ANTAQ, ANTT, ANEEL, ANP, ANVISA, ANS, ANA, ANCINE, ANM, ANAC e ANATEL.

O modelo regulatório nacional se encontra previsto na Constituição Federal de 1988, mediante a criação de órgãos reguladores, como entes de Estado, para os setores Petrolífero e das Telecomunicações.

O Estado regulador evoluiu e hoje, após trinta e três anos de consolidação, as agências reguladoras nacionais exercem importantes funções normativas, fiscalizatórias, sancionatórias, solução de conflitos (adjudicatória), dialógicas e de redistribuição de riqueza em importantes setores produtivos da iniciativa privada de relevância pública, com autonomia técnica através de corpo diretivo colegiado com mandatos fixos e não coincidentes, indicados pelo Presidente da República e sabatinados pelo Senado Federal, além da formação de corpo funcional especializado e de excelência técnica no cumprimento de sua missão institucional.

O modelo de Estado regulador acolhido pela Constituição federal de 1988, a partir da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, é também o modelo recomendado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), onde os princípios das boas práticas regulatórias, da defesa da concorrência, da mediação de conflitos, da autonomia técnica, da soberania do interesse público, da transparência e do combate ao conflito de interesses e da captura política ou regulatória dos agentes reguladores vêm sendo solidamente estabelecidos, com independência e autonomia, ao longo dos anos.

O marco legal regulatório também evoluiu a partir da vigência da Lei nº 13.848, de 25 de julho de 2019, quando as agências reguladoras estabeleceram, entre outros procedimentos, a realização de análise de impacto regulatório (AIR), de análise de resultado regulatório (ARR) e a realização de consultas públicas e a tomada de subsídios, além das audiências públicas e da criação de grupos técnicos para estudos com a obrigatória participação de todos os atores envolvidos e impactados pela atividade de elaboração normativa e regulatória.

Continuação da Ct. PRESI nº 07/2023, de 28/02/2023

Esse modelo regulatório vigente assegura a transparência, o respeito aos contratos e a previsibilidade necessária para a garantia da segurança jurídica, com êxito na diminuição dos litígios judiciais através da solução de conflitos no âmbito administrativo, sendo garantidos o exercício da ampla defesa e do contraditório em todas as fases do processo regulatório e administrativo sancionador.

Nesse cenário e diante da inusitada possibilidade de se subordinar as agências reguladoras a administração direta, através de seus Ministérios e secretarias, o modelo de Estado regulador vigente, que vem sofrendo uma curva de aprendizado positiva, encontra-se sob risco, pois visa proteger a população, a cadeia produtiva privada e os prestadores de serviços das naturais e esperadas interferências de natureza política ou anticoncorrencial.

Se aprovada a Emenda, os setores regulados sofrerão consequências imprevisíveis, na contramão dos estudos e análises realizadas pelos órgãos reguladores com colegiado com mandato fixo, que vem contribuindo para o desenvolvimento da Nação, através de institutos como Análise de Impacto Regulatório, Consultas e Audiências Públicas, dentre outros, que não se encontram dispostos na justificação constante da Emenda nº 54 do ilustre Deputado Federal Danilo Forte.

Lamentavelmente, quem mais sofrerá com essa destruição do sistema regulatório nacional serão os cidadãos, na ponta do consumo, sendo a camada mais pobre da população é a que sofrerá os maiores e mais terríveis impactos proposto pelo Deputado Danilo Fortes, por meio de sua Emenda Aditiva nº. 54.

Destaca-se que entidades que representam parcela relevante dos diversos setores produtivos da economia brasileira, especialmente usuários dos transportes e portos, bem como prestadores de serviços portuários e de infraestrutura dos diversos modais, vêm se beneficiando do modelo regulador atual, vigente na quase totalidade dos países desenvolvidos e que fazem parte da OCDE. Ou seja, uma ruptura com o atual modelo regulatório, trará ainda mais insegurança jurídica ao país, retraindo investimentos internos e externos, gerando desempregos, queda de arrecadação, dentre outros problemas graves.

Desta forma, solicitamos a realização de uma Audiência Pública, patrocinada pela CAE - Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, para que possamos discutir e analisar os possíveis impactos da proposta legislativa em tela.

Desde já, ficamos à disposição do Senado Federal para participação e auxílio na organização do evento.

Respeitosamente,



José Augusto de Castro
Presidente Executivo